

ESTATUTOS MpD

Índice

Sumário

Nota Introdutória	7
PARTE I	13
Princípios fundamentais.....	13
Denominação, sigla e símbolo	13
Âmbito, sede e representações	13
Finalidades.....	13
Princípios e independência	14
Democraticidade Interna	15
Filiação internacional	15
Direito subsidiário	15
PARTE II	16
Militantes e Simpatizantes.....	16
Requisitos e Processo de Admissão de Militantes	16
Simpatizantes	17
Paridade.....	17
Capacidade Eleitoral.....	17
Direitos dos Militantes	17
Deveres dos militantes.....	18
Perda da qualidade de militante.....	20
Deveres dos responsáveis dos cargos políticos	20
PARTE III	21
Sistema MpD.....	21
TÍTULO I.....	21
Dos Órgãos Nacionais.....	21
Órgãos Nacionais	21
CAPÍTULO I	21
Convenção Nacional	21
Natureza e composição	21
Competência.....	22
Reuniões	23
Mesa.....	23
Quórum.....	23
Participação de pessoas que não sejam delegados.....	24

CAPÍTULO II	24
Direção Nacional	24
Natureza e composição	24
Competência	25
Reuniões	27
Participação de não membros	27
CAPÍTULO III	27
Presidente do MpD	27
Eleição	27
Competência	28
Voto de qualidade	29
Delegação	29
Vice-Presidentes	29
Substituição	29
CAPÍTULO IV	30
Comissão Política Nacional	30
Natureza e composição	30
Competência	30
Reuniões	32
Participação de não membros	32
Porta-Vozes	33
CAPÍTULO V	33
Conselho de Jurisdição	33
Natureza e composição	33
Independência	33
Competência	34
Reunião e deliberação	34
CAPÍTULO VI	35
Grupo Parlamentar	35
Articulação	35
Disciplina de voto	35
Competência	36
TÍTULO II	36
Das Estruturas Políticas Administrativas e Especiais	36
Estruturas Políticas, Administrativas e Especiais	36
CAPÍTULO I	37

Secretariado Nacional	37
Natureza e Composição	37
Competências	37
Reuniões	39
CAPÍTULO II	39
Comissão Nacional de Auditoria Financeira	39
Eleição, composição e natureza	39
Reuniões	39
CAPÍTULO III	40
Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral	40
Natureza e composição	40
Reuniões	40
CAPÍTULO IV	41
Academia do MpD	41
Natureza e composição	41
Reuniões	41
TÍTULO III	41
Das Associações Políticas e Parceiras	41
Associações Políticas e Parceiras do MpD	41
Juventude para a Democracia	42
Associação das Mulheres Democratas	42
Associação dos Autarcas do MpD	42
TÍTULO IV	43
Das Organizações de âmbito Territorial	43
Organização territorial e funcional	43
CAPÍTULO I	43
Conselho Regional	43
Natureza e composição	43
Competências e reuniões	44
Mesa	45
Artigo 63º	45
Porta-voz regional	45
CAPÍTULO II	45
Comissão Política Concelhia e Comissão Política das Comunidades Emigradas	45
Natureza e composição	45
Competências	46

Reuniões	47
CAPÍTULO III	48
Núcleo de Ação Democrática	48
Criação	48
Natureza e composição	49
Competências	49
Inscrição	50
Reuniões	50
CAPÍTULO IV	50
Assembleia Política	50
Natureza e composição	50
Mesa	51
Reuniões	51
Competências	52
CAPÍTULO V	52
Grupo de eleitos municipais	52
Organização	52
Articulação	52
Disciplina de voto	52
Competência	53
TÍTULO V	53
Disposições comuns	53
Mandatos	53
Incompatibilidades	55
Quórum	56
Reuniões e Deliberações	56
Impugnações	58
PARTE IV	59
Bases do regime de eleições	59
Forma de eleição	59
Candidaturas	59
Apuramento	60
Princípios e regras a observar nas eleições internas	60
PARTE V	61
Regime Disciplinar	61
Disciplina	61

Responsabilidade disciplinar	62
Infrações disciplinares	62
Sanções	63
Circunstâncias agravantes	64
Competência disciplinar	64
Adequação das sanções	65
Prescrição	65
Processo disciplinar	65
Recurso	66
PARTE VI	66
Da Gestão Orçamental, Financeira e Patrimonial	66
Património	66
Conselho de Administração	67
Instrumentos de gestão	67
Prestação de Contas	68
PARTE VII	68
Disposições diversas, finais e transitórias	68
Regulamento de escolha de candidatos do Partido a eleições externas	68
Regimentos	69
Revisão dos estatutos	69
Disposição transitória	69
Entrada em vigor	69

Assunto: Proposta de Revisão dos Estatutos do MpD (última revisão – XIª Convenção: 03 e 04 de fevereiro de 2017).

Nota Introdutória

Para um MpD mais forte, coeso e a funcionar melhor como sistema, a presente proposta dos Estatutos:

1. **Revê as finalidades do partido** tendo em conta o contexto atual mundial e do país;
2. **Reforça a organização, a concertação e a ação política a nível territorial e a nível do sistema MpD** (órgãos nacionais, órgãos de âmbito territorial, autarquias, associações políticas e parceiras);
3. **Cria o Conselho Regional**, órgão de concertação e de avaliação da ação política a nível da
4. Região;
5. **Estabelece reuniões da Comissão Política Concelhia e da Comissão Política das Comunidades Emigradas, em sessões alargadas**, mensalmente, com a participação dos coordenadores dos Núcleos de Ação Democrática e trimestralmente, com o sistema MpD concelhio;
6. **Cria o Núcleo de Ação Democrática**, órgão de representação e participação dos militantes a nível dos bairros, localidades ou cidades (caso da diáspora);
7. **Cria a Assembleia Política**, reunião semestral dos militantes inscritos no Concelho ou na Comunidade Emigrada;
8. **Valoriza as Associações Políticas** JpD, Mulheres Democratas e Associação dos Autarcas do MpD;
9. **Reforça a participação e representação da diáspora** nos órgãos nacionais;
10. **Especifica as competências do Secretariado Nacional:**
 - a. relativamente ao funcionamento dos órgãos de âmbito territorial, acompanhamento e apoio;
 - b. no domínio do marketing político;
11. **Atribui ao Secretariado Nacional a competência pela gestão da base de dados dos militantes e sua atualização;**

12. **Reforça a transparência e prestação de contas** com a criação da Comissão Nacional de Auditoria Financeira;
13. **Focaliza a Academia do MpD na formação política** e ideológica dos militantes e simpatizantes do MpD;
14. **Clarifica e estabelece normas sobre os processos eleitorais internos** (i) quanto à capacidade eleitoral ativa e passiva; (ii) apresentação das listas concorrentes às eleições; (iii) a forma de apuramento dos resultados; (iv) princípios, valores e regras a respeitar nas disputas eleitorais internas.

A revisão dos Estatutos do MpD centra as finalidades do partido tendo em conta o contexto mundial e do país. A principal finalidade é a participação com elevada competitividade em eleições democráticas para assim influenciar a política nacional e municipal em conformidade com o programa político do partido e o programa de governação. Especificamente, são elencadas finalidades que resultam dos princípios e valores que o MpD defende como partido promotor da liberdade, da democracia, da dignidade humana, da boa governança, da descentralização, da justiça social, da economia social de mercado e comprometido com a sustentabilidade económica, ambiental e climática de Cabo Verde.

A revisão dos Estatutos do MpD reforça a organização e a ação política a nível territorial (concelhia, regional e diáspora) e a nível do sistema MpD:

- **Reforça a articulação política do Sistema MpD:** o Presidente do MpD, os Vice-Presidentes, o Secretário-Geral, o Líder do Grupo Parlamentar, o Presidente da JpD, a Presidente das Mulheres Democratas e o Presidente da Associação dos Autarcas.
- **Cria o Conselho Regional**, órgão de concertação e de avaliação da ação política a nível da Região (Santo Antão, S. Vicente, S. Nicolau, Boavista, Sal, Santiago Sul, Santiago Norte, Maio, Fogo e Brava; Europa, África e Américas) e debate sobre políticas públicas de incidência regional e da diáspora. A sua composição garante a participação dos representantes do Sistema MpD na Região.
- **Cria o Porta-voz regional** em cada região para representar o MpD em intervenções junto da comunicação social, nomeadamente conferências de imprensa e debates.

- **Reforça a composição da Comissão Política Concelhia e da Comissão Política das Comunidades Emigradas** aumentando o número de efetivos para entre 5 a 15 membros, incluindo o presidente.
- **Focaliza as competências da Comissão Política Concelhia e da Comissão Política das Comunidades Emigradas**, priorizando a ação política e comunicação planeadas, com objetivos, metas e estratégias; a liderança com notoriedade, proximidade e transmissão de confiança e; a dinamização da ação política de proximidade junto dos militantes e simpatizantes do MpD.
- **Estabelece reuniões da Comissão Política Concelhia e da Comissão Política das Comunidades Emigradas em sessões alargadas** para análise da situação política concelhia, concertação, informação e alinhamento da ação política.
- **Cria o Núcleo de Ação Democrática**, o órgão que apoia a ação política da Comissão Política Concelhia ou da Comunidade Emigrada a nível dos bairros e localidades de um determinado concelho ou a nível de cidades. Passa a ser dever do militante inscrever-se junto do Núcleo da sua zona de residência e participar nas suas atividades, independentemente do cargo que ele desempenha no partido.
- **Modifica a Assembleia Política Concelhia ou da Comunidade Emigrada com a criação da Assembleia Política**, reunião dos militantes inscritos no Concelho ou na Comunidade Emigrada, composto por membros da Comissão Política Concelhia ou da Comunidade Emigrada, membros da direção dos Núcleos da Ação Democrática e militantes domiciliados no Concelho ou na Comunidade Emigrada.
- **Reforça a valorização das Associações Políticas enquanto partes do Sistema MpD:** (1) o Presidente da JpD, a Presidente das Mulheres Democratas e o Presidente da Associação dos Autarcas do MpD passam a ser delegados à Convenção Nacional e membros de pleno direito da Comissão Política Nacional, por inerência das funções que desempenham; (2) dois representantes da JpD, dois representantes das Mulheres Democratas e dois representantes da Associação dos Autarcas do MpD passam a integrar a Direção Nacional.
- **Reforça a participação e representação da diáspora nos órgãos nacionais:** seis residentes em países com comunidades emigradas representativas passam a integrar a Direção Nacional (dois representantes de cada região da diáspora).

- **Especifica as competências do Secretariado Nacional relativamente ao funcionamento dos órgãos de âmbito territorial**, acompanhando e apoiando a ação política das Comissões Políticas Concelhias e Comissões Políticas das Comunidades Emigradas com base em agendas políticas orientadas para os objetivos de crescimento do partido; a implementação da criação dos Núcleos de Ação Democrática e; a efetividade da realização dos Conselhos Regionais e das Assembleias Políticas.

Especifica as competências do Secretariado Nacional no domínio do marketing político, nomeadamente a estruturação do sistema de comunicação do MpD para ter coerência, consistência, pertinência, atratividade e atualidade tendo em conta os públicos-alvo (sociedade e partido) e a comunicação e informação para os diversos órgãos nacionais e locais do partido e para os militantes.

Atribui ao Secretariado Nacional a competência pela gestão da base de dados dos militantes e sua atualização, considerando o sistema integrado de admissão (antecedido de inscrição e validação), emissão de certificado de militante, transferência e georreferenciação através de plataforma informática. Um Regulamento de Admissão e Transferência dos Militantes será aprovado.

Reforça a transparência e prestação de contas com a criação da Comissão Nacional de Auditoria Financeira que se pronuncia sobre o mérito e a legalidade da execução financeira do Partido emitindo pareceres e formulando recomendações, podendo realizar auditorias.

Focaliza a Academia do MpD na formação política e ideológica dos militantes e simpatizantes do MpD através de ciclos de conferências temáticas em todos os concelhos do país e nas comunidades emigradas em ações presenciais e virtuais.

De destacar ainda as normas sobre os processos eleitorais determinando que (1) gozam de capacidade eleitoral ativa e passiva nas eleições internas os militantes com no mínimo doze meses de inscrição, com referência à data marcada para a realização das eleições; (2) as candidaturas aos órgãos colegiais do MpD são apresentadas em listas plurinominais

completas; (3) o apuramento dos resultados é feito pelo método de representação proporcional de Hondt na eleição para a Direção Nacional e para os delegados à Convenção Nacional e representação maioritária nos restantes casos; (4) nas disputas eleitorais internas, deve ser sempre respeitada a supremacia dos interesses partidários sobre os interesses particulares, de tendências partidárias, de correntes ou de grupos internos, com base nos princípios (i) da defesa e o respeito pela imagem pública do Partido, de todos os seus militantes e dirigentes e detentores de mandato, ressalvado o direito de divergência de ideias e a liberdade de expressão de posições políticas; (ii) da pluralidade de ideias e posições dos militantes do Partido; (iii) do livre exercício do direito de voto; (iv) elevados padrões éticos.



Movimento para Democracia

MpD

ESTATUTOS DO MOVIMENTO PARA DEMOCRACIA

Em conformidade com as alterações aprovadas pela XIIIª Convenção Nacional.

Praia, 25 a 27 de abril de 2023

PARTE I

Princípios fundamentais

Artigo 1º

Denominação, sigla e símbolo

1. O partido político denomina-se MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA.
2. A sigla do Partido é MpD.
3. O símbolo do Partido é constituído por quatro pás de uma ventoinha, três de cor verde e uma de cor branca, sobre um círculo a negro, encimando a sigla MpD.

Artigo 2º

Âmbito, sede e representações

1. O MpD é um partido de âmbito nacional e tem sede na Cidade da Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde.
2. O MpD poderá ter delegações ou representações em qualquer outro ponto do território nacional e, bem assim, no território estrangeiro, nas circunscrições territoriais ou em locais em que existam comunidades cabo-verdianas emigradas.

Artigo 3º

Finalidades

1. O MpD tem por finalidade a participação com elevada competitividade em eleições democráticas e assim influenciar a política nacional e municipal em conformidade com o seu Programa Político e de Governação.
2. Especificamente, o MpD tem por finalidades:
 - a) Promover, proteger e aprimorar a liberdade, a democracia, o respeito pelos direitos humanos e a igualdade e equidade de género como valores fundamentais para a dignidade humana e o desenvolvimento;
 - b) Promover, proteger e aprimorar o Estado de Direito, a boa governança e a reputação de Cabo Verde conducente com um país de baixos riscos relacionados com a corrupção;

Estatutos da XIIIª Convenção do Movimento para Democracia

- c) Contribuir para melhorar a participação e cultura cívica e política dos cidadãos na vida política, económica, social e cultural do país;
- d) Contribuir para um Estado moderno, com instituições fortes, credíveis e perenes, que se rege na sua relação com os cidadãos, com as empresas e organizações da sociedade civil, na base de missão de serviço público, do primado da lei, da transparência e prestação de contas e da dignidade e cidadania plena;
- e) Promover um Estado que investe no capital humano para valorizar o potencial dos jovens, promover a inovação, melhorar a produtividade e a competitividade da economia e o aproveitamento das oportunidades económicas que o país oferece;
- f) Promover um Estado que garante o Estado Social, que cuida, protege, oferece segurança e cria oportunidades para a progressão social e económica dos cidadãos e das famílias;
- g) Promover um Estado com um bom sistema de justiça para cuidar, proteger e melhorar o estado de direito democrático, o respeito pelos direitos humanos, a paz social, a segurança, o ambiente de negócios e a confiança nas instituições do país;
- h) Promover um Estado descentralizado, orientado para o desenvolvimento regional económico, social, ambiental e cultural e comprometido com a sustentabilidade económica, ambiental e climática de Cabo Verde;
- i) Promover uma boa inserção da diáspora no país através de investimentos e da atração e participação de capacidades e competências existentes nas nossas comunidades no exterior a favor do desenvolvimento do país;
- j) Promover a economia social de mercado, aberta, impulsionada pelo setor privado, com um Estado regulador e fomentador da atividade económica e inserida no Sistema Económico Mundial.

Artigo 4º

Princípios e independência

1. O MpD é uma organização política de cidadãos que procuram nos valores da liberdade, da igualdade, da justiça social, da paz e da solidariedade, o espaço político

Estatutos da XIIIª Convenção do Movimento para Democracia

para o debate e equacionamento dos problemas nacionais, em ordem a encontrar respostas mais adequadas aos desafios do desenvolvimento de Cabo Verde.

2. O MpD é independente de qualquer organização política, Estado, governo, entidade supranacional ou confissão religiosa.
3. O MpD prossegue os seus fins com inteira e rigorosa observância das regras democráticas de ação política com base na tolerância e no pluralismo, na afirmação da sociedade civil, no respeito pela liberdade de imprensa, no princípio do diálogo e da concertação social.
4. O MpD repudia o populismo, o extremismo político, a manipulação do nacionalismo, a fragmentação social, o regionalismo, o assistencialismo e o clientelismo.

Artigo 5º

Democraticidade Interna

O MpD rege-se por princípios, organização e prática democráticos, assentes em:

- a) Liberdade de discussão e reconhecimento do pluralismo de opiniões dentro dos órgãos próprios do Partido;
- b) Eleição, por voto secreto, dos titulares dos órgãos do Partido;
- c) Respeito pelas decisões da maioria, tomadas segundo os presentes Estatutos.

Artigo 6º

Filiação internacional

O MpD é membro da Internacional Democrata do Centro (IDC) e da Internacional Democrata do Centro para a África (IDC-ÁFRICA), associações internacionais de Partidos Sociais Democratas, Democratas Cristãos e Liberais.

Artigo 7º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja regulado nos presentes Estatutos, o MpD rege-se pela lei dos partidos políticos em vigor e pelas normas subsidiárias para (as quais) que esta remete.

PARTE II

Militantes e Simpatizantes

Artigo 8º

Requisitos e Processo de Admissão de Militantes

1. Podem inscrever-se no MpD todos os cidadãos cabo-verdianos, maiores de dezoito anos, no pleno gozo dos seus direitos políticos, que adiram ao Programa e aos Estatutos do Partido (MpD)
2. Podem igualmente inscrever-se no Partido os cidadãos estrangeiros residentes em território nacional a quem tenha sido reconhecido, por lei, direito de voto.
3. A decisão sobre o pedido de inscrição compete à Comissão Política Concelhia, validada pelo Secretariado Nacional.
4. A admissão do militante dá direito à emissão de cartão ou certificado digital personalizado de militante, (que deve ser entregue no prazo máximo de três meses).
5. A Direção Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional, aprova um Regulamento de Admissão e Transferência dos Militantes que define as normas e os procedimentos de inscrição, validação, admissão, emissão de cartão, (ou) certificado digital e transferência de militantes e de gestão e atualização da base de dados dos militantes.
6. A inscrição, validação, admissão, emissão de cartão, certificado e transferência de militantes são feitos através de plataformas digitais ou através do preenchimento do impresso digital disponibilizado pelo partido acompanhado dos documentos de identificação pessoal. As despesas inerentes à emissão do cartão em suporte físico ficam sob a responsabilidade das estruturas locais.
7. Não pode ser negada a militância no MpD de qualquer indivíduo por motivo de raça, de sexo, de confissão religiosa ou de qualquer outro fator de discriminação.
8. Os militantes podem escolher livremente a concelhia onde pretendem inscrever-se e exercer a sua atividade política, mantendo a inscrição feita por um período mínimo de três anos.

Artigo 9º

Simpatizantes

São simpatizantes os indivíduos maiores de 15 (quinze) anos, que apoiam o MpD e desejam acompanhar a vida e atividade do partido sem as obrigações de participação e de sujeição à disciplina inerentes à condição de militante, mas concedendo-lhes o direito de:

- a) Participar atividades do Partido, a nível local, concelhio ou nacional, mesmo sem direito a voto, que não sejam reservadas exclusivamente a militantes;
- b) Ter acesso à informação e aos documentos públicos emanados dos órgãos do Partido

Artigo 10º

Paridade

Na composição das listas eleitorais, tanto para os órgãos do Partido como para os órgãos externos, o MpD observa a lei da paridade em vigor.

Artigo 11º

Capacidade Eleitoral

Gozam de capacidade eleitoral ativa nas eleições, os militantes com o mínimo de seis meses de inscrição e capacidade eleitoral passiva os militantes com o mínimo doze meses de inscrição, com referência à data marcada para a realização das eleições e que constem dos cadernos eleitorais elaborados nos termos do regulamento eleitoral.

Artigo 12º

Direitos dos Militantes

Constituem direitos dos militantes:

- a) Participar nas atividades do Partido a nível nacional, regional, local e da diáspora;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos do Partido, verificados os requisitos de capacidade eleitoral ativa e passiva;

Estatutos da XIIIª Convenção do Movimento para Democracia

- c) Solicitar, nas instâncias de que faz parte, e obter informações e esclarecimentos sobre o funcionamento e a vida do Partido;
- d) Identificar-se com tendência regularmente organizada no seio do Partido e participar nas suas atividades, nos termos do regulamento de tendências;
- e) Impugnar, mediante reclamação ou recurso gratuitos ou contenciosos, nos termos dos presentes estatutos e da lei, os atos dos órgãos do Partido que violem os seus direitos;
- f) Não ser punido disciplinarmente sem ser mediante procedimento disciplinar em que lhe sejam garantidos os direitos de audição prévia e de defesa;
- g) Recorrer gratuita e contenciosamente das sanções disciplinares que lhe forem aplicadas;
- h) Utilizar, nos termos a regulamentar os meios, instalações e equipamentos do Partido para divulgação das suas opiniões e propostas políticas;
- i) Outros que decorram da lei, dos presentes Estatutos ou dos regulamentos do Partido.

Artigo 13º

Deveres dos militantes

São deveres dos militantes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Programa, os regulamentos, as deliberações e decisões dos órgãos do Partido;
- b) Defender e promover os princípios do Partido;
- c) Mobilizar politicamente a comunidade de base que corresponda à sua zona de influência no local da sua residência ou de trabalho, em articulação com as estruturas do Partido, designadamente no que se refere à identificação de potenciais ou efetivos simpatizantes e eleitores do Partido, à circulação da informação, da mensagem e das orientações, princípios e valores do Partido, ao combate político à desinformação adversária, ao recenseamento e ao exercício do direito de voto;
- d) Promover a divulgação das posições e objetivos do Partido;
- e) Pagar as quotas e as contribuições especiais estabelecidas;

Estatutos da XIIIª Convenção do Movimento para Democracia

- f) Não recusar e desempenhar com zelo qualquer cargo ou função para que tenha sido eleito ou designado, salvo motivo de escusa atendível;
- g) Participar nas atividades do Partido;
- h) Registrar-se junto do Núcleo da Ação Democrática da sua zona de residência e participar nas suas atividades;
- i) Contribuir ativamente para o bom funcionamento do Partido;
- j) Acatar a disciplina do Partido;
- k) Acatar e respeitar as decisões da maioria, tomadas democraticamente, nos termos dos presentes Estatutos;
- l) Ser leal aos estatutos, programa do partido e demais regulamentos aprovados pelos órgãos partidários.
- m) Não se candidatar a qualquer cargo eletivo, nem aceitar cargo político no Estado ou nas autarquias locais em lista ou por proposta que não seja apresentada, patrocinada ou aprovada pelo Partido;
- n) Não participar em fações ou grupos organizados no seio do Partido e fora do quadro das tendências regularmente instituídas;
- o) Não divulgar, fora das estruturas do Partido, factos da vida partidária interna e manter sigilo sobre os assuntos partidários internos e de carácter confidencial;
- p) Recrutar novos militantes para o Partido, reforçar a coesão e o dinamismo nos núcleos de ação democrática;
- q) Dignificar o Partido, pelo seu comportamento e atuação na vida pública e privada;
- r) Não praticar atos ou ter comportamentos ou atividades que possam causar prejuízos materiais ou morais ao Partido;
- s) Ser solidário e leal para com os demais militantes do Partido e para com os órgãos legitimamente estabelecidos, respeitá-los e tratá-los com dignidade e elevação;
- t) Não contrair dívidas ou obrigações financeiras em nome do Partido sem autorização expressa e escrita do administrador financeiro do Partido;
- u) Proteger, defender, conservar e promover o aumento o património e dos recursos materiais e financeiros do Partido;

Estatutos da XIIIª Convenção do Movimento para Democracia

- v) Não se servir do nome do Partido ou da condição de militante para pedir ou obter favores, privilégios ou vantagens no Estado, na Administração Pública, ou na sociedade;
- w) Atualizar a sua inscrição na base de dados do Partido sempre que solicitado pela comissão política da estrutura de base a que pertença ou pelo Secretariado Nacional ou quando tenham sido alterados dados constantes da inscrição inicial, designadamente, a residência, os números de telefone e telemóvel, os endereços postal e eletrónico;
- x) Outros que decorram da lei, dos presentes Estatutos ou dos regulamentos do Partido.

Artigo 14º

Perda da qualidade de militante

1. Perde-se a qualidade de militante do MpD:
 - a) por autoexclusão;
 - b) por morte;
 - c) quem se apresentar em ato eleitoral nacional ou local, na qualidade de candidato ou mandatário de candidaturas adversárias às apresentadas pelo MpD.
2. A autoexclusão resulta de declaração escrita do militante nesse sentido perante qualquer órgão do Partido, ou de atos de que possa ser deduzida inequivocamente.
3. A autoexclusão implícita, prevista na segunda parte do nº 2, deve ser declarada por deliberação da Comissão Política Nacional tomada por maioria qualificada de dois terços dos votos dos seus membros, da qual cabe recurso para o Conselho de Jurisdição.

Artigo 15º

Deveres dos responsáveis dos cargos políticos

Os titulares dos órgãos nacionais têm o dever de acompanhar e apoiar as atividades das estruturas partidárias concelhias e locais da sua área de residência, e devem participar nas reuniões, encontros e atividades das mesmas, de acordo com o programa

estabelecido, com direito a palavra, mas sem direito a voto, quando delas não sejam membros de pleno direito.

PARTE III

Sistema MpD

TÍTULO I

Dos Órgãos Nacionais

Artigo 16º

Órgãos Nacionais

São órgãos nacionais:

- a) Convenção Nacional (CN);
- b) Direção Nacional (DN);
- c) Presidente do MpD (PRE);
- d) Comissão Política Nacional (CPN);
- e) Conselho de Jurisdição (CJ);
- f) Grupo Parlamentar (GP).

CAPÍTULO I

Convenção Nacional

Artigo 17º

Natureza e composição

1. A Convenção Nacional é o órgão superior do MpD.
2. A Convenção Nacional é composta por trezentos delegados eleitos diretamente pelos militantes nos concelhos e nas comunidades emigradas em que tenham domicílio, por voto secreto, universal e periódico, e pelos delegados por inerência.
3. A distribuição dos delegados eleitos por concelho e por comunidade emigrada será feita com base num critério misto que tome em consideração, por um lado, a correlação entre o número de militantes do concelho ou país e o número total de

Estatutos da XIIIª Convenção do Movimento para Democracia

militantes inscritos nos cadernos eleitorais do Partido e, por outro lado, a correlação entre o número de votantes no Partido nas últimas eleições realizadas no concelho ou país e o número total de votantes no Partido, com predominância da primeira das correlações referidas, nos termos que forem concretamente definidos pela Direção Nacional.

4. São delegados por inerência, os membros da Mesa cessante da Convenção, os membros do Conselho de Jurisdição cessante, o Presidente eleito do MpD, o Presidente cessante do MpD, o Secretário-Geral, o Presidente da JpD, a Presidente das Mulheres Democratas, o Presidente da Associação de Autarcas do MpD e o líder do Grupo Parlamentar.
5. Sem prejuízo do disposto no nº 3, o número mínimo de delegados por círculo eleitoral, no país e na emigração, é de dois.

Artigo 18º

Competência

Compete à Convenção Nacional:

- a) Eleger a respetiva Mesa;
- b) Eleger os membros da Direção Nacional, do Conselho de Jurisdição e a Comissão Nacional de Auditoria Financeira;
- c) Aprovar e modificar o Programa Político do MpD;
- d) Aprovar e modificar os Estatutos do MpD;
- e) Aprovar a Moção de Estratégia, proposta pelo Presidente do MpD, que orienta a política geral do MpD entre duas Convenções;
- f) Pronunciar-se sobre a situação política do país e sobre a situação internacional;
- g) Aprovar ou modificar a denominação, a sigla, o símbolo, a bandeira e o hino do MpD;
- h) Apreciar a atuação dos demais órgãos nacionais do Partido;
- i) Deliberar a extinção ou a fusão do MpD, por maioria de dois terços dos delegados, em reunião extraordinária, expressamente convocada para o efeito;
- j) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse para o Partido.

Artigo 19º

Reuniões

1. A Convenção Nacional reúne ordinariamente uma vez em cada triénio.
2. A Convenção Nacional reúne extraordinariamente quando razões ponderosas o justifiquem, por deliberação da Direção Nacional votada pela maioria absoluta dos seus membros, sob proposta do Presidente do MpD ou da Comissão Política Nacional, ou quando a reunião seja solicitada pela maioria qualificada de dois terços das comissões políticas concelhias ou de comunidades emigradas, ou por pelo menos, dois mil e quinhentos militantes inscritos nos cadernos eleitorais do Partido.
3. As reuniões da Convenção Nacional são convocadas pelo Presidente do MpD, em conformidade com as orientações da Direção Nacional.
4. De cada reunião da Convenção é lavrada ata síntese, elaborada pela Mesa, aprovada pelo plenário no final da reunião e assinada por todos os membros da Mesa e pelos delegados que o desejarem, da qual um exemplar certificado é remetido para depósito ao Presidente do MpD.

Artigo 20º

Mesa

Os trabalhos da Convenção são preparados e dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois secretários, eleitos em cada sessão ordinária e cujo mandato se mantém até á eleição de novos titulares.

Artigo 21º

Quórum

1. A Convenção Nacional só pode iniciar os seus trabalhos e deliberar validamente com a presença de mais de metade do número total dos delegados.
2. A Convenção Nacional poderá funcionar uma hora depois da hora marcada para o seu início, desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos delegados eleitos.

Artigo 22º

Participação de pessoas que não sejam delegados

1. São sempre convidados a assistir à Convenção Nacional:
 - a) Os ex-presidentes do MpD;
 - b) Os membros da Direção Nacional e da Comissão Política cessantes;
 - c) Os membros fundadores do Partido, nos termos a regulamentar;
 - d) Os Deputados do Grupo Parlamentar do MpD;
 - e) Os Presidentes das comissões políticas concelhias ou de comunidades emigradas;
 - f) Os Presidentes das Câmaras Municipais e das Assembleias Municipais, eleitos por listas do MpD;
 - g) Os líderes dos Grupos de Eleitos do MpD nas Assembleias Municipais;
 - h) Os membros de Governo do MpD ou por ele liderado;
 - i) Os dirigentes nacionais da JpD, das Mulheres Democratas e o Presidente Associação dos Autarcas.
2. Por decisão conjunta dos Presidentes do MpD cessante e eleito e do Presidente da Mesa da Convenção, poderão também ser convidados a assistir à Convenção Nacional outros militantes e simpatizantes do Partido e personalidades e instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais.
3. Por deliberação do plenário da Convenção poderá ser concedido direito à palavra aos convidados referidos no presente artigo.
4. Na apresentação e debate dos Estatutos do MpD apenas os delegados à Convenção têm direito à palavra.

CAPÍTULO II

Direção Nacional

Artigo 23º

Natureza e composição

1. A direção Nacional é o órgão superior do MpD entre as reuniões da Convenção Nacional.
2. São membros da Direção Nacional:

Estatutos da XIIIª Convenção do Movimento para Democracia

- a) Os membros da Mesa da Convenção Nacional, que também funciona como Mesa da Direção Nacional;
 - b) 46 (Quarenta e seis) membros eleitos pela Convenção Nacional;
 - c) 02 (dois) representantes da JpD, 02 (dois) representantes das Mulheres Democratas, 02 (dois) representantes da Associação dos Autarcas do MpD, eleitos de acordo com os critérios que os respetivos órgãos definirem;
 - d) 06 (Seis) representantes das comunidades emigradas, sendo 02 (dois) para África, 02 (dois) para Américas e 02 (dois) para Europa e Resto do Mundo.
3. Na determinação do disposto na alínea b) do nº 2 supra, deve ser assegurada, representação de todos os concelhos do país, de acordo com o peso de cada círculo eleitoral, considerado na distribuição do número de delegados à Convenção Nacional.
 4. O Presidente do MpD é, por inerência, membro da Direção Nacional.
 5. Têm assento na Direção Nacional, com direito à palavra, mas sem direito de voto, os membros da Comissão Política Nacional, o Conselho da Jurisdição, a Direção do Grupo Parlamentar e o Presidente da Comissão nacional de Auditoria Financeira.

Artigo 24º

Competência

1. À Direção Nacional incumbe, dentro da orientação política geral fixada pela Convenção Nacional, a tomada de decisões políticas de natureza estratégica, e designadamente:
 - a) Aprovar o desenvolvimento da estratégia política do Partido definida pela Convenção Nacional;
 - b) Avaliar os resultados da implementação das orientações estratégicas por ela definidas e a introdução de ajustamentos;
 - c) Aprovar orientações em matéria eleitoral legislativa, autárquica e presidencial;
 - d) Estabelecer os instrumentos de gestão orçamental e financeira anual do Partido e dos correspondentes instrumentos de prestação de contas;
 - e) A avaliar e fiscalizar as políticas da atividade do Partido e dos órgãos do Estado.

Estatutos da XIIIª Convenção do Movimento para Democracia

2. No quadro das funções definidas no nº 1, compete especialmente à Direção Nacional:
- a) Eleger a Comissão Política Nacional, avaliar e fiscalizar a sua atuação;
 - b) Aprovar as propostas de apoio a candidato a Presidente da República e de designação de candidatos a Primeiro-ministro e a Presidente da Assembleia Nacional, bem como as listas de candidatos a deputados à Assembleia Nacional;
 - c) Aprovar o Regulamento de Escolha de Candidatos aos Órgãos Autárquicos para as Eleições Autárquicas;
 - d) Fornecer orientações políticas estratégicas à Comissão Política Nacional;
 - e) Fornecer orientações políticas estratégicas ao Grupo Parlamentar do MpD;
 - f) Aprovar o Programa Eleitoral do Partido para as legislativas e os princípios do Programa de Governo do MpD ou por ele liderado;
 - g) Aprovar a coligação eleitoral do MpD com outros Partidos ou forças políticas, por maioria de dois terços dos seus membros;
 - h) Aprovar o Regulamento Eleitoral, o Regulamento Disciplinar, o Regulamento Financeiro, o Regulamento de Tendências e o Regulamento dos Referendos Internos do Partido;
 - i) Aprovar o Regulamento de Admissão e Transferência dos Militantes;
 - j) Aprovar as grandes linhas de orientação das relações exteriores e internacionais do Partido;
 - k) Deliberar sobre a filiação do Partido em organizações políticas internacionais;
 - l) Avaliar e fiscalizar, politicamente a atuação global do Partido;
 - m) Avaliar e fiscalizar, politicamente, a atividade dos órgãos do Estado e da Administração Pública;
 - n) Aprovar o orçamento e o relatório e contas anuais do MpD;
 - o) Submeter a referendo dos militantes do MpD grandes opções políticas nos termos do Regulamento dos Referendos Internos do Partido;
 - p) Delegar na Comissão Política Nacional as competências previstas nas alíneas d), g), j) e k) supra;
 - q) O mais que lhe for expressamente conferido pelos presentes Estatutos. pela Convenção Nacional ou pelos regulamentos que aprove.

Artigo 25º

Reuniões

1. A Direção Nacional reúne ordinariamente uma vez por quadrimestre, e extraordinariamente, sempre que requerido por, pelo menos, um terço dos seus membros ou pelo Presidente do MpD, pela Comissão Política Nacional ou ainda pela maioria das comissões políticas concelhias ou de comunidades emigradas.
2. As reuniões da Direção Nacional são convocadas, preparadas e dirigidas pela Mesa da Convenção.
3. De cada reunião da Direção Nacional é lavrada ata síntese, elaborada pela Mesa, aprovada pelo plenário no final da reunião e assinada pelo Presidente e por pelo menos mais dois integrantes da Mesa, bem como pelos demais membros da Direção Nacional que o desejarem, da qual uma um exemplar certificado é remetido para depósito ao Secretário-geral do Partido, com cópia ao Presidente do MpD.

Artigo 26º

Participação de não membros

Sob proposta do Presidente do MpD, da Comissão Política Nacional ou de pelo menos um terço dos membros, podem ser convidados para participar nas reuniões da Direção Nacional, dirigentes ou militantes do Partido que dela não sejam membros efetivos, ou personalidades idóneas e de reconhecido mérito, para darem contribuição específica no debate de questões constantes da agenda da reunião.

CAPÍTULO III

Presidente do MpD

Artigo 27º

Eleição

O Presidente do MpD é eleito diretamente pelos militantes inscritos nos cadernos eleitorais do Partido, por voto secreto, universal periódico.

Artigo 28º

Competência

1. Compete ao Presidente do MpD:

- a) Presidir à Comissão Política Nacional e dinamizar as suas atividades;
- b) Representar o Partido, politicamente, assegurando as suas relações com os órgãos do Estado e do poder político e com os demais Partidos políticos;
- c) Conduzir as relações externas e internacionais do Partido, em conformidade com as orientações da Direção Nacional e as deliberações da Comissão Política Nacional;
- d) Promover, orientar, dinamizar, coordenar e fiscalizar, política e administrativamente, todas as atividades do Partido, velando pelo seu funcionamento harmonioso e eficiente e pela aplicação das deliberações dos demais órgãos nacionais do Partido e assegurando a sua orientação política permanente;
- e) Apresentar a posição oficial do MPD sobre as matérias da competência da Direção Nacional e da Comissão Política Nacional;
- f) Exercer competências próprias da Comissão Política Nacional, quando não seja possível reuni-la e em casos de urgência inadiável, devendo submeter as decisões tomadas a ratificação na primeira reunião ordinária seguinte daquele órgão, sem prejuízo da validade e eficácia de tais deliberações, enquanto não forem alteradas ou revogadas;
- g) Superintender no Secretariado Nacional;
- h) Propor à Direção Nacional, ouvida a Comissão Política Nacional, as decisões estratégicas a adotar;
- i) Propor à Comissão Política Nacional, as principais decisões táticas e de gestão de contingências, bem como a agenda política e os programas de ação a adotar;
- j) Propor aos órgãos nacionais competentes listas eleitorais e candidaturas individuais para órgãos do Estado que compitam ao Partido;
- k) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos do Partido e pela Direção Nacional ou pela Comissão Política Nacional.

2. O Presidente do MpD, os Vice-Presidentes, o Secretário-Geral, o Presidente do Grupo Parlamentar, o Presidente da JpD, a Presidente da Associação das Mulheres Democratas e o Presidente da Associação dos Autarcas, reúnem-se ordinariamente, uma vez por mês, para a articulação política, avaliação e proposta da agenda e ação política do partido a propor à Comissão Política Nacional para aprovação.

Artigo 29º

Voto de qualidade

O Presidente do MpD tem voto de qualidade em todas as deliberações que não sejam por voto secreto, nas quais participe.

Artigo 30º

Delegação

O Presidente do MpD pode delegar parte da sua competência em membros da Comissão Política, salvo no que respeita às matérias previstas nas alíneas a), f), h), i) e j) do artigo 28º.

Artigo 31º

Vice-Presidentes

1. Sob proposta do Presidente do MpD, a Direção Nacional poderá eleger, de entre os membros da Comissão Política, um ou mais Vice-Presidentes para o coadjuvarem ou o substituírem nas ausências e impedimentos e exercerem as demais funções que por ele lhes forem delegadas.
2. O Presidente do MpD atribuirá a cada Vice-Presidente áreas específicas de coordenação política.

Artigo 32º

Substituição

1. O Presidente do MpD é substituído, nas suas ausências e impedimentos:
 - a) Por um dos Vice-presidentes que indicar ou, na falta de indicação, por ordem de designação;
 - b) Na falta de Vice-presidentes, por um dos membros da Comissão Política Nacional, por ordem de designação.

2. Em caso de suspensão de mandato, o Presidente do MpD é substituído por um dos membros da Comissão Política Nacional designado pela Direção Nacional.
3. Em caso de morte, renúncia ou perda de mandato do Presidente do MpD, assume interinamente a presidência do Partido quem como tal for designado pela Direção Nacional, até à eleição do novo Presidente, no prazo máximo de noventa dias.

CAPÍTULO IV

Comissão Política Nacional

Artigo 33º

Natureza e composição

1. A Comissão Política Nacional é o órgão executivo nacional de direção política do MpD e o órgão superior do Partido entre as reuniões da Direção Nacional.
2. A Comissão Política Nacional é composta pelo Presidente do MpD, que a preside, e por vinte membros eleitos pela Direção Nacional, sob proposta do Presidente do MpD.
3. São ainda membros de pleno direito da Comissão Política Nacional, o Secretário-Geral, o Presidente do Grupo Parlamentar do MpD, o Presidente da JpD, a Presidente da Associação das Mulheres Democratas e o Presidente da Associação dos Autarcas do MpD.

Artigo 34º

Competência

1. À Comissão Política Nacional incumbe, dentro das orientações estratégicas dadas pela Direção Nacional, a tomada de decisões políticas de natureza tática e de gestão de contingências, orientadas para o combate político e para a coordenação política das atividades do Partido, dentro e fora de Cabo Verde, bem como a avaliação e fiscalização políticas do sistema de órgãos do Partido de âmbito concelhio, local e de comunidades emigradas.

2. No quadro das funções definidas no nº 1, compete especialmente à Comissão Política Nacional:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos órgãos e estruturas de apoio do Partido as orientações políticas da Convenção Nacional e da Direção Nacional;
- b) Definir os objetivos e as metas a atingir pelo Partido em cada período e as estratégias para os atingir;
- c) Estabelecer a agenda política nacional e junto das comunidades emigradas e os programas de ação do Partido, em articulação com as comissões políticas concelhias ou de comunidades emigradas;
- d) Promover e impulsionar o funcionamento coordenado e em sistema de todos os órgãos e estruturas de apoio do Partido, dos autarcas e eleitos municipais pelas listas do MpD, assegurando a coerência da sua atuação, com vista à execução das estratégias traçadas para se atingirem os objetivos preconizados;
- e) Pronunciar-se sobre a estrutura e composição de Governo do MpD ou por ele liderado e submeter à Direção Nacional as linhas gerais do respetivo Programa de Governo;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da Direção Nacional as listas de candidatos às eleições legislativas;
- g) Aprovar as listas de candidatos do Partido às eleições autárquicas, em conformidade com o Regulamento para a Escolha dos Candidatos aprovado pela Direção Nacional;
- h) Apreciar a situação política, económica e social nacional e suas condicionantes externas e a situação internacional, e pronunciar-se sobre elas;
- i) Aprovar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento do Partido que não sejam da competência da Direção Nacional;
- j) Exercer as competências nela delegadas pela Direção Nacional;
- k) Aprovar os Esquemas Territoriais de Criação de Núcleos de Ação Democrática, sob proposta das Comissões Políticas Concelhias;
- l) Dissolver as Comissões Políticas Concelhias ou de comunidades emigradas, sob proposta do Presidente do MpD quando se apurar a existência de graves irregularidades ou estrangulamentos, que inviabilizem o normal

Estatutos da XIIIª Convenção do Movimento para Democracia

funcionamento desses órgãos, devendo o ato de dissolução indicar os respectivos fundamentos, designar uma comissão provisória e determinar a convocação de eleições;

- m) Exercer, subsidiariamente, as competências próprias da Direção Nacional quando a mesma não se puder reunir nos prazos estatutários ou em caso de urgência, ficando obrigada a submeter as deliberações tomadas ao abrigo da presente alínea a ratificação da Direção Nacional na sua primeira reunião ordinária seguinte, sem prejuízo da validade e eficácia de tais deliberações, enquanto não forem alteradas ou revogadas;
- n) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos do Partido e por deliberação da Direção Nacional.

Artigo 35º

Reuniões

1. A Comissão Política Nacional reúne-se em sessão ordinária quinzenalmente, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do MpD, por iniciativa própria ou a pedido de pelo menos, um terço dos seus membros.
2. A Comissão Política Nacional aprova o seu Regimento.
3. As reuniões da Comissão Política Nacional são convocadas, preparadas e dirigidas pelo Presidente do MpD.
4. De cada reunião da Comissão Política Nacional é lavrada ata síntese, elaborada pelo Secretário-Geral ou quem o Presidente delegar, e aprovada pelo plenário no final da reunião e assinada por este e pelo presidente da reunião, bem como por todos os demais membros presentes que o desejarem.

Artigo 36º

Participação de não membros

Sob proposta do Presidente do MpD ou de, pelo menos, um terço dos membros podem ser convidados para participar nas reuniões da Comissão Política Nacional, dirigentes ou militantes do Partido que dela não sejam membros efetivos, membros do Governo ou

personalidades idóneas e de reconhecido mérito, para darem contribuição específica no debate de questões constantes da agenda da reunião.

Artigo 37º

Porta-Vozes

A Comissão Política Nacional designará porta-vozes para uma ou mais áreas setoriais, em função das prioridades da estratégia de intervenção política do Partido, ou para assuntos específicos e atuação pontual.

CAPÍTULO V

Conselho de Jurisdição

Artigo 38º

Natureza e composição

1. O Conselho de Jurisdição é o órgão jurisdicional do MpD encarregado de velar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais, estatutárias e regulamentares no seio do Partido.
2. O Conselho de Jurisdição é composto por sete membros, eleitos pela Convenção Nacional, maioritariamente de entre licenciados em direito ou pessoas com experiência em áreas jurídicas, os quais elegem, entre si, o Presidente e o Secretário.
3. Nenhum membro da Direção Nacional, da Comissão Política Nacional, dos órgãos executivos concelhios ou de comunidades emigradas ou das Mesas dos órgãos colegiais e nenhuma pessoa que faça parte de estruturas de apoio a órgãos do Partido poderá integrar o Conselho de Jurisdição.

Artigo 39º

Independência

O Conselho de Jurisdição é independente de qualquer outro órgão do Partido e, na sua atuação, obedece apenas às normas jurídicas aplicáveis e à consciência dos seus membros.

Artigo 40º

Competência

1. Compete ao Conselho de Jurisdição:
 - a) Apreciar, em recurso, a legalidade dos atos dos órgãos do MpD, podendo anulá-los com fundamento em violação da Constituição, da lei ou dos Estatutos e outros normativos do Partido;
 - b) Proceder aos inquéritos que considere convenientes ou que lhe sejam solicitados por outro órgão do Partido, podendo, para o efeito, designar como inquiridor qualquer militante do MpD;
 - c) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação e integração de lacunas dos Estatutos e outros instrumentos normativos do MpD;
 - d) Funcionar como instância suprema de recurso relativamente às decisões disciplinares dos outros órgãos do Partido, nos termos regulamentares;
 - e) Fiscalizar superiormente as operações eleitorais no MpD, nos termos do Regulamento Eleitoral;
 - f) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos do Partido.
2. O Conselho de Jurisdição tem o poder de solicitar ou consultar todos os elementos e documentos relativos à vida do MpD, necessários ao exercício da sua função.
3. A recusa não fundamentada de prestação de informações e de acesso a documentos, nos termos do nº 2, constitui infração disciplinar.

Artigo 41º

Reunião e deliberação

1. O Conselho de Jurisdição Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovar o relatório anual sobre o estado do Partido nas matérias da sua competência e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros.
2. O Conselho de Jurisdição pode deliberar por voto escrito dos seus membros sem reunião. Nas deliberações em reunião é admitido o voto por escrito dos membros não presentes.

3. De cada reunião do Conselho de Jurisdição é lavrada ata síntese, aprovada no final da mesma e assinada pelos membros presentes e da qual uma cópia certificada é remetida ao Secretário-Geral do MpD, para depósito.
4. Nos casos previstos no nº 2, a ata será assinada pelo Presidente e Secretário do Conselho.
5. Nos casos previstos na primeira parte do nº 2, a deliberação será assinada pelo presidente do Conselho e lerá anexas cópias certificadas dos votos escritos dos restantes membros.
6. O relatório anual a que se refere o nº 1 será enviado ao Presidente do MpD para depósito e ao Presidente da Mesa da Direção Nacional para ser apreciado na primeira reunião ordinária seguinte deste órgão.

CAPÍTULO VI

Grupo Parlamentar

Artigo 42º

Articulação

O Grupo Parlamentar do MpD, como órgão nacional do Partido, articula-se estreitamente com o Presidente do MpD, com o Secretário-Geral e com a Comissão Política Nacional, respeitando as orientações da Convenção Nacional, da Direção Nacional e da Comissão Política Nacional, com vista à promoção e realização, no plano parlamentar, do Programa, das estratégias, dos fins e objetivos e das propostas políticas do MpD.

Artigo 43º

Disciplina de voto

1. Os Deputados do Grupo Parlamentar do MpD estão sujeitos à disciplina de voto.
2. A disciplina de voto vincula os membros do Grupo Parlamentar em relação à aprovação da Constituição da República, do Programa do Governo, do Orçamento do Estado, das moções de censura ou de confiança e, em geral, às questões relativas à manutenção do executivo governamental.

Artigo 44º

Competência

Compete ao Grupo Parlamentar, como órgão do Partido:

- a) Eleger, de entre os deputados que o compõe, a sua direção, em conformidade com as orientações da Comissão Política Nacional;
- b) Designar os candidatos do MpD aos cargos internos e externos à Assembleia Nacional;
- c) Afetar os Deputados às Comissões Parlamentares, sob proposta da Direção do Grupo;
- d) Aprovar o regulamento interno do Grupo Parlamentar;
- e) Pronunciar-se sobre todas as questões submetidas à Assembleia Nacional e propor as posições que sobre elas deverão ser adotadas pelos órgãos nacionais do Partido;
- f) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos do Partido

TÍTULO II

Das Estruturas Políticas Administrativas e Especiais

Artigo 45º

Estruturas Políticas, Administrativas e Especiais

São estruturas administrativas e especiais do MpD:

- a) Secretariado Nacional (SN);
- b) Comissão Nacional de Auditoria Financeira (CNAF);
- c) Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral (GAPE);
- d) Academia do MpD (ACA).

CAPÍTULO I

Secretariado Nacional

Artigo 46º

Natureza e Composição

1. O Secretariado Nacional é a estrutura central de apoio dos órgãos do Partido, dirigida pelo Secretário-Geral, eleito pela Direção Nacional, sob proposta do Presidente do Partido e fica sob a superintendência do Presidente do MpD ou de um dos Vice-Presidentes em quem delegue.
2. A estrutura organizacional do Secretariado Nacional é aprovada pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Secretário-geral.
3. O Secretário-Geral é coadjuvado por Secretários-Gerais adjuntos.

Artigo 47º

Competências

Compete ao Secretariado Nacional:

- a) Acompanhar e apoiar a ação política das Comissões Políticas Concelhias e Comissões Políticas das Comunidades Emigradas, com base em agendas políticas orientadas para os objetivos de crescimento do partido;
- b) Acompanhar a implementação da criação dos Núcleos de Ação Democrática;
- c) Acompanhar a efetividade da realização dos Conselhos Regionais e das Assembleia Políticas;
- d) Estruturar o sistema de comunicação do MpD para ter coerência, consistência, pertinência, atratividade e atualidade tendo em conta os públicos-alvos (sociedade e partido) e fazer fluir a comunicação e a informação para os diversos órgãos nacionais e locais do partido e para os militantes;
- e) Acompanhar as agendas políticas da JpD, das Mulheres Democratas e da Associação dos Autarcas Democratas através de concertação regular com os presidentes dessas estruturas;
- f) Gerir a base de dados dos militantes e assegurar a sua atualização, nos termos do Regulamento de Admissão e Transferência dos Militantes;

Estatutos da XIIIª Convenção do Movimento para Democracia

- g) Assegurar a efetiva execução das deliberações e decisões dos órgãos nacionais do Partido, em articulação funcional com os Órgãos de Base;
- h) Representar o Partido, através do Secretário-Geral, em juízo e fora dele e na celebração de quaisquer contratos que se possam traduzir em obrigações para o Partido;
- i) Submeter, através do Secretário-Geral, à Comissão Política Nacional o plano anual das atividades de implantação e organização do Partido e acompanhar a sua execução, sob a superintendência daquela;
- j) Submeter, através do Secretário-Geral, a aprovação da Comissão Política Nacional a estrutura organizacional do Secretariado Nacional;
- k) Propor à Comissão Política Nacional, através do Secretário-Geral, a nomeação de Secretários-gerais Adjuntos;
- l) Administrar a Plataforma Informática do Partido e assegurar a sua permanente atualização e desenvolvimento;
- m) Promover a máxima utilização possível pelo Partido de novas tecnologias de informação e comunicação e do digital;
- n) Gerir o pessoal ao serviço do Secretariado Nacional e exercer sobre ele poder disciplinar, nos termos das leis do trabalho;
- o) Dirigir o funcionamento dos Serviços técnicos, administrativos e operacionais do Partido a nível da Sede Nacional;
- p) Coordenar, avaliar e fiscalizar a atividade das estruturas de apoio técnico-político do Partido;
- q) Elaborar e submeter à Comissão Política Nacional, através do Secretário-Geral, o orçamento e enviar as contas do Partido ao órgão competente para efeito da sua aprovação;
- r) Comunicar obrigatoriamente ao Conselho de Jurisdição Nacional, para eventual procedimento disciplinar, todas as reclamações de dívidas vencidas e não pagas, contraídas em nome do Partido sem sua autorização, bem como todas as ações judiciais em que o Partido seja demandado;
- s) O mais que lhe for cometido pelo Presidente do MpD, pela Comissão Política Nacional e pela Direção Nacional.

Artigo 48º

Reuniões

O Secretariado funciona de forma permanente e reúne-se por convocatória do Secretário-geral sem obediência a formalidades.

CAPÍTULO II

Comissão Nacional de Auditoria Financeira

Artigo 49º

Eleição, composição e natureza

1. A Comissão Nacional de Auditoria Financeira é eleita em Convenção Nacional e composta por três a cinco membros especialistas em auditoria, contabilidade, gestão ou economia, sendo um deles o presidente.
2. A Comissão Nacional de Auditoria Financeira pronuncia-se sobre o mérito e a legalidade da execução financeira do Partido emitindo pareceres e formulando recomendações.
3. A Comissão Nacional de Auditoria Financeira emite parecer às contas anuais do partido e às contas das campanhas eleitorais que envia para o Presidente do Partido e para o Presidente da Mesa da Direção Nacional.
4. A Comissão Nacional de Auditoria Financeira pode realizar as auditorias que considere necessárias a todas as estruturas do Partido.
5. A Comissão Nacional de Auditoria Financeira participa obrigatoriamente ao Conselho de Jurisdição as irregularidades financeiras detetadas.

Artigo 50º

Reuniões

1. A Comissão Nacional de Auditoria Financeira reúne-se por convocatória do seu presidente.
2. De cada reunião da Comissão Nacional de Auditoria Financeira é lavrada ata síntese, aprovada no final da mesma e assinada pelos membros presentes e da qual uma cópia certificada é remetida ao Secretário-Geral do MpD, para depósito.

CAPÍTULO III

Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral

Artigo 51º

Natureza e composição

1. O Gabinete de Processo Eleitoral é a estrutura central de coordenação, organização e controlo dos processos eleitorais internos, desde o recenseamento ao apuramento, e de coordenação das atividades de organização, acompanhamento, fiscalização e representação, relacionadas com os processos eleitorais externos em que o Partido participe.
2. O Gabinete de Processo Eleitoral é composto por um Presidente e quatro vogais, nomeados pela Direção Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional.
3. O Gabinete de Processo Eleitoral tem completa independência funcional na organização e controlo dos processos eleitorais internos, desde o recenseamento ao apuramento, das suas decisões nessa matéria só cabendo recurso para o Conselho de Jurisdição.

Artigo 52º

Reuniões

1. O Gabinete de Processo Eleitoral reúne-se por convocatória do seu presidente.
2. De cada reunião do Gabinete de Processo Eleitoral é lavrada ata síntese, aprovada no final da mesma e assinada pelos membros presentes e da qual uma cópia certificada é remetida ao Secretário-Geral do MpD, para depósito.

CAPÍTULO IV

Academia do MpD

Artigo 53º

Natureza e composição

1. A Academia do MpD é uma estrutura que tem como atribuição a formação política e ideológica dos militantes e simpatizantes do MpD, dotando-os de ferramentas que os possam ajudar nas suas ações políticas.
2. A Academia funciona através de ciclos de conferências temáticas e de formação política em todos os concelhos do país e nas comunidades emigradas em ações presenciais e virtuais, em parceria com os outros órgãos do sistema MpD e em concertação com o Secretariado Nacional.
3. A Academia do MpD é composta por uma equipa liderada por um presidente e é nomeada pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do Partido.

Artigo 54º

Reuniões

A Academia do MpD reúne-se por convocatória do seu presidente sem obediência a formalidades.

TÍTULO III

Das Associações Políticas e Parceiras

Artigo 55º

Associações Políticas e Parceiras do MpD

1. São associações políticas do MpD:
 - a) Juventude para a Democracia (JpD);
 - b) Associação das Mulheres Democratas (AMD);
 - c) Associação dos Autarcas do MpD (AAM).

Artigo 56º

Juventude para a Democracia

1. A Juventude para a Democracia, JpD, é associação política dos jovens do MpD.
2. A Juventude para a Democracia partilha e comunga dos grandes valores, princípios e ideologia do MpD.
3. A Juventude para a Democracia rege-se por estatutos próprios, nos termos da lei.

Artigo 57º

Associação das Mulheres Democratas

1. A Associação das Mulheres Democratas, AMD, é a associação política das mulheres do MpD.
2. A Associação das Mulheres Democratas partilha e comunga dos grandes valores, princípios e ideologia do MpD.
3. A Associação das Mulheres Democratas rege-se por estatutos próprios, nos termos da lei.

Artigo 58º

Associação dos Autarcas do MpD

1. A Associação dos Autarcas do MpD representa os eleitos municipais nas listas do MpD e em listas de cidadãos independentes apoiadas pelo MPD e em exercício de funções nos órgãos das autarquias locais.
2. A Associação dos Autarcas do MpD defende e promove a autonomia municipal e o seu papel na democracia e no desenvolvimento do País e constitui-se em espaço de diálogo, partilha e concertação entre os autarcas do MpD e apoiados pelo MpD e; entre estes e o Partido.
3. A Associação dos Autarcas do MpD rege-se por estatutos próprios, nos termos da lei.

TÍTULO IV

Das Organizações de âmbito Territorial

Artigo 59º

Organização territorial e funcional

São organizações de âmbito territorial:

- a) Conselho Regional (CR);
- b) Comissão Política Concelhia (CPC);
- c) Comissão Política das Comunidades Emigradas (CPE);
- d) Núcleo de Ação Democrática (NAD);
- e) Assembleia Política (AP);
- f) Grupo de Eleitos Municipais (GEM).

CAPÍTULO I

Conselho Regional

Artigo 60º

Natureza e composição

1. O Conselho Regional é o órgão de concertação e de avaliação da ação política a nível da Região e debate sobre políticas públicas de incidência regional e da diáspora.
2. As regiões correspondem às estabelecidas para os círculos eleitorais legislativos (Santo Antão, S. Vicente, S. Nicolau, Boavista, Sal, Santiago Sul, Santiago Norte, Maio, Fogo e Brava; Europa, África e Américas).
3. O Conselho Regional é composto por:
 - a) Membros da Mesa do Conselho;
 - b) Membros das Comissões Políticas Concelhias que integram a Região;
 - c) Membros das Comissões Políticas das Comunidades Emigradas que integram a Região;
 - d) Presidentes e Vereadores das Câmaras Municipais que integram a Região;
 - e) Presidentes e Eleitos das Assembleias Municipais que integram a Região;
 - f) Deputados do círculo eleitoral da Região eleitos pelas listas do MpD;

Estatutos da XIIIª Convenção do Movimento para Democracia

- g) Membros da direção da JpD que que integram a Região;
 - h) Membros da direção das Mulheres Democratas que integram a Região;
 - i) Membros da Direção Nacional do Partido que integrem a região.
4. Podem assistir e participar destas reuniões, não dependendo, no entanto, de convite para o fazerem, mas estando sujeito à sua disponibilidade, os seguintes:
- a) Presidente do MpD;
 - b) Vice-Presidentes do MpD;
 - c) Secretário-Geral;
 - d) Presidente do Grupo Parlamentar do MpD;
 - e) Membros do Governo.
5. Os militantes e simpatizantes do MpD da Região podem assistir, sem direito a voto, às sessões do Conselho Regional, devendo para o efeito inscreverem-se junto das respetivas Comissões Políticas.
6. Podem participar no Conselho Regional entidades e personalidades convidadas pelo Presidente da mesa do Conselho, a apresentar e debater temas relevantes para o desenvolvimento regional e para as comunidades emigradas.

Artigo 61º

Competências e reuniões

1. Incumbe ao Conselho Regional:
- a) Eleger a Mesa do Conselho;
 - b) Analisar a situação político-partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver na Região, tendo como enquadramento a estratégia nacional aprovada pela Direção Nacional e os contextos locais concelhios e da diáspora;
 - c) Apreciar a ação política dos órgãos do sistema MpD na região;
 - d) Debater a implementação de políticas públicas económicas, sociais, culturais, desportivas, ambientais, infraestruturais e outras com incidência na Região.
2. O Conselho Regional reúne-se semestralmente, por convocatória do Presidente da Mesa, e mediante concertação prévia com o Presidente do MpD e o Secretário-Geral, havendo, sem prejuízo de se reunir extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário e que para tal for convocado.
3. De cada reunião do Conselho Regional, é produzido e aprovado um comunicado aprovado pela plenária dos seus membros.

Artigo 62º

Mesa

Os trabalhos do Conselho Regional são preparados e dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários, eleitos por um mandato de ano.

Artigo 63º

Porta-voz regional

1. Para cada reunião da região Política nomeia-se, um Porta-voz que representa o MpD em intervenções junto da comunicação social, nomeadamente conferências de imprensa e debates, sobre o tema abordado na agenda.
2. O Porta-voz articula-se com os presidentes das comissões políticas dos concelhos que integram a região em assuntos de interesse relevante para a comunicação política.

CAPÍTULO II

Comissão Política Concelhia e Comissão Política das Comunidades Emigradas

Artigo 64º

Natureza e composição

1. A Comissão Política Concelhia ou Comissão Política das Comunidades Emigradas, adiante designada(s) Comissão Política, é o órgão executivo responsável pela representação e pela direção, coordenação e execução permanentes das atividades do MpD no concelho ou comunidade emigrada correspondente.
2. A Comissão Política é composta por um Presidente e por mais quatro a catorze (perfazendo sempre um total ímpar) membros eleitos diretamente pelos militantes inscritos nos cadernos eleitorais do Partido no concelho ou comunidade emigrada, por voto secreto, universal e periódico.

3. O número de membros da Comissão Política previsto no nº 2, é determinado conforme o número de militantes inscritos no concelho ou na comunidade emigrada, nos termos do regulamento eleitoral do MpD aprovado pela Direção Nacional.

Artigo 65º

Competências

Compete à Comissão Política

- a) Aprovar os objetivos, metas, estratégias e planos de ação políticos para o Concelho ou Comunidade Emigrada, de acordo com a política de comunicação e marketing do partido e orientações emitidas pela Comissão política Nacional.
- b) Exercer, através do seu Presidente, liderança com notoriedade, proximidade e transmissão de confiança junto dos militantes e eleitores no Concelho ou Comunidade Emigrada;
- c) Dinamizar a ação política de proximidade junto dos militantes e simpatizantes do MpD;
- d) Dinamizar, promover e desenvolver de forma permanente o diálogo e a interação com as forças sociais, culturais, económicas, com a juventude e as mulheres e, em geral, com os eleitores no concelho ou Comunidade Emigrada;
- e) Executar a estratégia de comunicação e marketing a nível do Concelho ou Comunidade Emigrada, de acordo com a política de comunicação e marketing do Partido e orientações emitidas pela Comissão Política Nacional, nomeadamente quanto à padronização da imagem, mensagens e conteúdos e sua aplicação territorial;
- f) Propor para aprovação da Comissão Política Nacional o Esquema Territorial de Criação de Núcleos de Ação Democrática;
- g) Realizar ações de georreferenciação dos militantes do MpD de acordo com as orientações do Secretariado Nacional;
- h) Realizar ações de recrutamento de militantes;
- i) Inscrever novos militantes, nos termos do Regulamento de Admissão e Transferência dos Militantes;

Estatutos da XIIIª Convenção do Movimento para Democracia

- j) Promover a mobilização dos militantes e simpatizantes para as atividades do Partido e para o recenseamento eleitoral e a votação nas eleições em que o MpD participe ou apoie candidaturas;
- k) Gerir, com base nos regulamentos aplicáveis e com as orientações vinculativas dos órgãos nacionais competentes, os recursos financeiros, administrativos e patrimoniais;
- l) Participar ativamente nas campanhas eleitorais, em estreita articulação com a direção de campanha;
- m) Submeter para aprovação do Secretariado Nacional, até 30 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte, consonante com os objetivos, metas, estratégias e agenda política;
- n) Submeter à aprovação do Secretariado Nacional, até 30 de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior;
- o) Prestar contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos, sob pena de sanção, nos termos a regulamentar;
- p) Acompanhar, atentamente e de modo crítico a gestão municipal e governamental no respetivo concelho, ou na Comunidade Emigrada, procurar informar-se e pronunciar-se sobre elas na promoção e defesa dos princípios, valores, programa, propostas e posições do Partido;
- q) Elaborar o respetivo Regulamento Interno;
- r) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos, deliberações e decisões dos órgãos nacionais do Partido.

Artigo 66º

Reuniões

1. A Comissão Política reúne-se ordinariamente uma vez por quinzena, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, um terço dos restantes membros.
2. O Presidente da Comissão Política tem voto de qualidade nas deliberações desta.
3. Mensalmente, a Comissão Política reúne-se em sessão alargada dos coordenadores dos Núcleos de Ação Democrática para análise do desempenho local, concertação, informação e alinhamento da ação política.

4. Trimestralmente, a Comissão Política realiza sessões alargadas com a participação do Presidente da Assembleia dos Militantes, Presidente da Câmara Municipal do MpD, Presidente da Assembleia Municipal do MpD, Deputados do círculo da região política em que o concelho está integrado, coordenador da JpD, coordenadora das Mulheres Democratas do concelho, os membros dos órgãos para análise da situação política concelhia, concertação, informação e alinhamento da ação política.
5. Nos casos em que o MpD não detém a presidência da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, participarão nas sessões referidas no número anterior, um representante de vereadores do MpD e o líder do grupo dos eleitos municipais do MpD.
6. O disposto no nº 4 é aplicável à Comissão Política da Comunidade Emigrada na parte a que se refere aos Deputados do respetivo círculo eleitoral da diáspora e, nos casos em que existam, coordenadores da JpD e das Associação de Mulheres Democratas.
7. De cada reunião da Comissão Política Concelhia é lavrada ata síntese, aprovada no final da mesma, assinada por todos os membros presentes e da qual uma cópia certificada é remetida ao Secretário-Geral para depósito.

CAPÍTULO III

Núcleo de Ação Democrática

Artigo 67º

Criação

1. Os Núcleos de Ação Democrática são criados de acordo com o Esquema Territorial aprovado pela Comissão Política Nacional.
2. Os membros referidos no número anterior, são eleitos pelos militantes inscritos nos cadernos eleitorais do concelho ou da comunidade emigrada, por voto secreto, universal e periódico, reunidos em Assembleia Política, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 68º

Natureza e composição

1. Núcleo de Ação Democrática é o órgão que apoia a ação política da Comissão Política Concelhia ou da Comunidade Emigrada a nível dos bairros e localidades de um determinado concelho ou a nível de cidades, no caso dos Núcleos das comunidades emigradas.
2. Os Núcleos de Ação Democrática são criados de acordo com o Esquema Territorial aprovado pela Comissão Política Nacional.
3. O Núcleo de Ação Democrática é dirigido por um Coordenador e por mais dois a nove membros, sendo sempre um número ímpar.
4. A deliberação da Comissão Política Nacional que aprova o Esquema Territorial para a Criação dos Núcleos de Ação Democrática determinará o número de membros que compõem a direção do Núcleo de acordo com os limites estabelecidos no nº 3.

Artigo 69º

Competências

Compete ao Núcleo de Ação Democrática:

- a) Apoiar a Comissão Política no recrutamento de militantes;
- b) Inscrever no respetivo Núcleo os militantes e simpatizantes domiciliados no território da sua ação política;
- c) Realiza ações de proximidade política nos bairros, localidades ou cidades;
- d) Apoiar a execução da ação de marketing e comunicação de acordo com as orientações da Comissão Política;
- e) Apoiar o processo de georreferenciação dos militantes de acordo com as orientações da Comissão Política;
- f) Participar em ações de mobilização política para eventos organizados pelos órgãos do MpD, em ações de recenseamento eleitoral e ações de campanhas eleitorais.
- g) Participar mensalmente nas reuniões alargadas da Comissão Política.

Artigo 70º

Inscrição

1. Os militantes e simpatizantes domiciliados no território da ação política do Núcleo de Ação Democrática devem inscrever-se no respetivo Núcleo, para efeito de participação nas reuniões do Núcleo e nas atividades promovidas por este ou por qualquer outro órgão do partido.
2. Os simpatizantes domiciliados no território da ação política do Núcleo de Ação Democrática podem inscrever-se no respetivo Núcleo para efeito de participação nas reuniões do Núcleo e nas atividades promovidas por este ou por qualquer outro órgão do partido.

Artigo 71º

Reuniões

1. O Núcleo de Ação Democrática reúne-se ordinariamente de dois em dois meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, um terço dos militantes inscritos no Núcleo.
2. Os militantes e simpatizantes inscritos no Núcleo de Ação Democrática participam com direito à palavra nas reuniões do Núcleo.
3. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo de Ação Democrática devem ser publicitadas e comunicadas aos militantes e simpatizantes inscritos com a indicação da hora e local.

CAPÍTULO IV

Assembleia Política

Artigo 72º

Natureza e composição

1. A Assembleia Política é a reunião de todos os militantes do Concelho ou da Comunidade Emigrada.
2. Compõe a Assembleia Política:

Estatutos da XIIIª Convenção do Movimento para Democracia

- a) A Mesa da Assembleia;
 - b) Os membros da Comissão Política Concelhia ou da Comunidade Emigrada;
 - c) Os membros da direção dos Núcleos da Ação Democrática;
 - d) Os militantes domiciliados no Concelho ou na Comunidade Emigrada.
3. Participam ainda na Assembleia Política com direito à palavra e sem direito a voto:
- a) O Presidente do MpD ou em quem ele delegar;
 - b) Um ou mais vice-presidente do partido;
 - c) O Secretário-Geral ou um Secretário Adjunto em quem ele delegar;
 - d) Os deputados do círculo a que corresponde o Concelho ou a Comunidade Emigrada;
 - e) Os autarcas do respetivo concelho;
 - f) Um representante da JpD;
 - g) Um representante das Mulheres Democratas.
 - h) Membros dos órgãos nacionais integrantes do conselho.

Artigo 73º

Mesa

Os trabalhos da Assembleia Política são preparados e dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três secretários, eleitos pelos membros da Assembleia.

Artigo 74º

Reuniões

1. A Assembleia Política reúne-se semestralmente, por convocatória do Presidente da Mesa, e mediante concertação prévia com o Presidente da Comissão Política Concelhia ou da Comunidade Emigrada e com o Secretário-Geral.
2. Assembleia Política pode reunir-se extraordinariamente por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Comissão Política ou a pedido de, pelo menos, um terço dos militantes inscritos no Concelho ou na Comunidade Emigrada.
3. A convocatória da reunião da Assembleia Política deve ser devidamente publicitada.

Artigo 75º

Competências

Compete à Assembleia Política:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia;
- b) Analisar a situação político-partidária concelhia ou da comunidade emigrada;
- c) Debater questões económicas, sociais, culturais, ambientais, infraestruturais e outras de incidência e interesse concelhio;
- d) Debater questões relacionadas com a comunidade emigrada;
- e) Apreciar a atuação da Comissão Política Concelhia ou da Comunidade Emigrada;
- f) Eleger os membros da direção dos Núcleos de Ação Democrática;
- g) Aprovar o orçamento, o plano de atividades e as contas das Comissões Políticas Concelhias e das Comissões Políticas das Comunidades Emigradas.

CAPÍTULO V

Grupo de eleitos municipais

Artigo 76º

Organização

Os eleitos das Assembleias Municipais em listas do MpD organizam-se em Grupo.

Artigo 77º

Articulação

O Grupo dos Eleitos do MpD nas Assembleias Municipais articula-se estreitamente com a Comissão Política Concelhia, com vista à promoção e realização, no plano autárquico, do Programa, das estratégias, dos fins e objetivos e das propostas políticas do MpD.

Artigo 78º

Disciplina de voto

1. Os eleitos municipais do MpD que sejam militantes estão sujeitos à disciplina de voto.
2. A disciplina de voto vincula os eleitos municipais, designadamente em relação ao programa do executivo municipal, ao orçamento, ao plano de atividades e às contas

da autarquia, às moções de censura ou de confiança, à dissolução dos órgãos municipais, à impugnação de atas tutelares e, em geral, às questões com implicação na manutenção do executivo municipal.

Artigo 79º

Competência

Compete ao Grupo de Eleitos nas Assembleias Municipais, como órgão do Partido:

- a) Eleger a sua direção;
- b) Designar os candidatos do MpD aos cargos internos e externos à assembleia municipal;
- c) Pronunciar-se sobre todas as questões submetidas à assembleia municipal e propor as posições que sobre elas deverão ser adotadas pelos órgãos do Partido;
- d) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos do Partido.

TÍTULO V

Disposições comuns

Artigo 80º

Mandatos

1. O mandato dos Órgãos Nacionais e dos Órgãos de âmbito Territorial é de três anos, salvo disposição estatutária ou regulamentar em contrário.
2. O mandato do titular do órgão eletivo é suspenso:
 - a) a seu pedido escrito fundamentado;
 - b) pela aplicação das sanções disciplinares suspensivas de mandato, de capacidade eleitoral ou da qualidade de militante;
 - c) quando contra ele seja instaurado processo de inquérito ou disciplinar por facto grave;

Estatutos da XIIIª Convenção do Movimento para Democracia

- d) quando se encontre em situação de incompatibilidade prevista nos estatutos ou na lei e;
 - e) quando esteja em mora no pagamento de quotas e contribuições especiais nos termos a regulamentar pela Direção Nacional;
 - f) noutros casos previstos nos presentes Estatutos e nos regulamentos do Partido.
3. A suspensão do mandato do Presidente do MpD não pode ultrapassar sessenta dias.
4. O mandato do titular do órgão eletivo perde-se:
- a) por renúncia escrita;
 - b) pela aplicação das sanções disciplinares de perda de mandato ou de expulsão;
 - c) pela condenação definitiva por crime desonroso;
 - d) pelo não pagamento de quotas e contribuições especiais durante doze meses, nos termos a regulamentar pela Direção Nacional;
 - e) noutros casos previstos nos presentes Estatutos.
5. A suspensão ou a perda de mandato é declarada, competindo a declaração:
- a) à Comissão Política Nacional relativamente aos seus membros;
 - b) à Mesa da Direção Nacional, relativamente aos membros desta;
 - c) à Direção Nacional relativamente ao Presidente do MpD;
 - d) ao Conselho de Jurisdição, relativamente aos seus membros;
 - e) às Comissões Políticas Concelhias e das Comunidades Emigradas, relativamente aos seus membros.
6. Excetuam-se do disposto no nº 5 os casos de:
- a) aplicação de sanção disciplinar, a que se aplica o disposto na Parte V;
 - b) mora no pagamento de quotas e contribuições especiais, em que a suspensão e a perda de mandato operam automaticamente.
7. A declaração de suspensão ou perda de mandato relativa a membro da Comissão Política Nacional ou da Direção Nacional deve ser submetida, para homologação, à primeira reunião seguinte deste último órgão.
8. A declaração de suspensão ou perda de mandato do Presidente do MpD deve ser submetida a homologação do Conselho de Jurisdição.

9. Os titulares cujos mandatos tenham sido declarados suspensos ou perdidos são substituídos pelos candidatos a suplentes da respetiva lista, pela ordem por que na mesma estejam indicados.
10. Em caso de perda de mandato, o titular substituto completa o mandato do substituído.
11. Findo o mandato, pelo decurso do prazo estabelecido no nº 1 ou 2, os titulares dos órgãos eletivos mantêm-se em funções até à posse dos novos eleitos.
12. Salvo disposição expressa em contrário dos presentes Estatutos, os presidentes ou coordenadores dos órgãos de direção são, nas suas faltas, ausências ou impedimentos de curta duração, substituídos pelos vice-presidentes ou vice-coordenadores ou, subsidiariamente, pelos membros do mesmo órgão que indigitarem ou pela ordem em que constem no instrumento que formaliza a sua eleição ou designação.

Artigo 82º

Incompatibilidades

Sem prejuízo de outras incompatibilidades previstas no presente Estatuto, constitui incompatibilidade:

- a) O exercício do cargo de membro do Conselho de Jurisdição e o de qualquer outro cargo nos órgãos do Partido;
- b) O exercício do cargo de membro do Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral e o de qualquer cargo eletivo do Partido;
- c) O exercício do cargo de membro da Comissão Política Nacional e o dos cargos de membro Comissão Política Concelhia ou de Comunidade Emigrada;
- d) O exercício do cargo de membro da Comissão Política Concelhia ou de Comunidade Emigrada e o de Presidente da Câmara Municipal, de Vereador e o de Presidente da Assembleia Municipal, no município respetivo.
- e) O exercício do cargo de membro da Comissão Política Concelhia ou de Comunidade Emigrada e o de Presidente da Câmara Municipal, de Vereador e o de Presidente da Assembleia Municipal do Município.

Artigo 83º

Quórum

1. Salvo o disposto no nº 4 do presente artigo ou qualquer disposição expressa em contrário dos presentes Estatutos, os órgãos colegiais do MpD só podem funcionar validamente com a presença de mais de metade do número dos seus membros efetivos.
2. Salvo o disposto no nº 4 do presente artigo ou qualquer disposição expressa em contrário, se, à hora marcada, não estiver presente o número suficiente de membros, a reunião poderá realizar-se, uma hora depois, desde que se confirme que a convocatória inicial foi regularmente feita e se encontre presente mais de um terço dos membros efetivos.
3. O disposto nos números anteriores não se aplica às assembleias para eleição de titulares de órgãos ou delegados, as quais funcionarão como assembleias de voto abertas, durante o período estabelecido para o ato eleitoral e se consideram válidas, desde que tenham funcionado de conformidade com o Regulamento Eleitoral.
4. Salvo para efeitos do nº 3, os órgãos do MpD podem funcionar em teleconferência, videoconferência ou usando outros meios de comunicação eletrónica, nesse caso não se aplicando o disposto nos nº 1 e 2.

Artigo 84º

Reuniões e Deliberações

1. Com exceção da Convenção Nacional e da Assembleia Política, os órgãos do MpD podem reunir-se e deliberar através de videoconferência ou outro meio de comunicação eletrónica com som e imagem, em sistema virtual ou misto (presencial e virtual), devendo a convocatória da reunião prever expressamente essa possibilidade.
2. Salvo nos casos de urgência reconhecida por maioria dos respetivos titulares, os órgãos do MpD só podem deliberar validamente sobre os pontos inscritos numa ordem do dia distribuída com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data da reunião.

Estatutos da XIIIª Convenção do Movimento para Democracia

3. Salvo disposição expressa em contrário nos presentes Estatutos, as deliberações dos órgãos do MpD são tomadas por maioria simples de votos.
4. No caso previsto no nº 2 do artigo 81º, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
5. As deliberações são tomadas por votação secreta quando se refiram a eleições ou à situação pessoal de um ou mais militantes ou quando seja requerida por, pelo menos, um quinto dos membros efetivos do órgão
6. Fora dos casos previstos no nº 5 anterior, o voto nas deliberações pode ser expresso pelo sistema de levantados e sentados ou de braço levantado ou de viva-voz ou ainda através de plataformas eletrônicas de videoconferência.
7. As deliberações dos órgãos do MpD só são executórias se constarem de ata.
8. Nos casos de videoconferência ou outro meio de comunicação eletrônica, a ata será assinada pelo presidente e pelo secretário da reunião e enviado a todos os intervenientes por e-mail, considerando-se ratificada se não for contestada no prazo de cinco dias, pela mesma via.
9. Nas deliberações em que seja admitido o voto escrito ou por escrito, cópias certificadas de tais votos deverão ser anexadas às atas.
10. Salvo disposição em contrário dos presentes Estatutos ou dos regimentos internos dos órgãos colegiais, as atas são elaboradas pelas secretárias das mesas ou, na sua falta ou impedimento, por quem for designado pelo presidente do respectivo órgão e assinadas por este, por quem as elaborou e pelos membros do órgão que o desejarem.
11. Em caso de urgência, poderá, no final da reunião, ser elaborada, em rascunho, uma síntese das deliberações tomadas, que funcionará como ata para efeitos da execução das mesmas, a qual será rubricada pelo presidente, por quem a elaborou e, se solicitado, por um outro membro designado pela maioria dos titulares do órgão.
12. Sob proposta do Secretário-Geral, a Comissão Política Nacional aprovará minutas de atas a utilizar por cada órgão nacional e de base territorial do MpD.
13. Por deliberação do plenário do órgão colegial do MpD poderá ser concedido direito à palavra a convidados.

14. Nos pontos da agenda dos trabalhos destinados à eleição de membros de órgãos e ao debate e aprovação de deliberações, apenas os membros dos órgãos em efetividade de funções têm direito à palavra.

Artigo 85º

Impugnações

1. Os atos dos órgãos do MpD, que se não conformam com a Constituição, com as leis e com os Estatutos e demais normativos do MpD, podem ser impugnados graciosamente, mediante reclamação perante os órgãos autores dos mesmos ou recurso para o Conselho de Jurisdição, ou contenciosamente para o Tribunal Constitucional, nos termos da Constituição e das leis do país.
2. À reclamação e recurso internos previstos no nº 1 supra são aplicáveis os presentes Estatutos e os regulamentos pertinentes do Partido.
3. O recurso para o Conselho de Jurisdição deve ser interposto no prazo de 20 dias a contar da notificação do ato recorrido, salvo disposição estatutária ou regulamentar expressa em contrário.
4. A reclamação e o recurso para o Conselho de Jurisdição não suspendem a eficácia do ato impugnado, enquanto não transitar em julgado a decisão que o anule.
5. A impugnação graciosa dos atos eleitorais internos ou de atos deles preparatórios faz-se por recurso para o Conselho de Jurisdição, compete aos mandatários ou a qualquer membro das listas concorrentes e está sujeita aos prazos estabelecidos no respetivo cronograma devidamente aprovado.
6. Anulado qualquer ato eleitoral, por decisão transitada em julgado, será convocado novo ato eleitoral, para a sua repetição, no prazo estabelecido pelo Conselho de Jurisdição, e nunca superior a trinta dias.

PARTE IV

Bases do regime de eleições

Artigo 86º

Forma de eleição

As eleições de titulares de órgãos do MpD fazem-se por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, pelo método maioritário a uma volta.

Artigo 87º

Candidaturas

1. As candidaturas aos órgãos colegiais do MpD são apresentadas em listas plurinominais completas.
2. As candidaturas são propostas por eleitores que representem, pelo menos, um décimo do colégio eleitoral, não podendo, porém, e em qualquer caso ultrapassar trezentos e cinquenta.
3. Excetuam-se do disposto no nº 2, as candidaturas a membros da Comissão Política Nacional, que são propostas pelo Presidente do MpD.
4. Os proponentes das listas não podem ser candidatos, nem podem patrocinar mais do que um candidato.
5. As candidaturas devem ser acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos.
6. Não é permitida a aceitação de candidatura por mais de uma lista para o mesmo órgão, considerando-se sem efeito a que for apresentada em último lugar.
7. As listas devem conter até três suplentes por cada efetivo.
8. As listas para as Mesas dos órgãos devem conter dois suplentes.

Artigo 88º

Apuramento

O apuramento será feito pelo seguinte método:

- a) Representação proporcional de Hondt na eleição para a Direção Nacional e para os delegados à Convenção Nacional;
- b) Representação maioritária nos restantes casos.

Artigo 89º

Princípios e regras a observar nas eleições internas

1. Os processos eleitorais internos do MpD deverão ser orientados pelos princípios da democracia, da transparência, do respeito, da fraternidade nas relações com os companheiros e do estímulo à participação de todos os militantes do Partido, com respeito pela Constituição, pela Lei, pelo Programa e pelos Estatutos do MpD e pelas orientações políticas fixadas pelos órgãos competentes do Partido.
2. Nas disputas eleitorais internas, deve ser sempre respeitada a supremacia dos interesses partidários sobre os interesses particulares, de tendências partidárias, de correntes ou de grupos internos.
3. As disputas para as eleições internas deverão ocorrer de acordo com os regulamentos e normas aprovados pelas instâncias partidárias competentes
4. Com base nos princípios referidos nos números anteriores deste artigo, devem ser respeitados:
 - a) A defesa e o respeito pela imagem pública do Partido, de todos os seus militantes e dirigentes e detentores de mandato, ressalvado o direito de divergência de ideias e a liberdade de expressão de posições políticas;
 - b) A pluralidade de ideias e posições dos militantes do Partido;
 - c) O livre exercício do direito de voto, mediante o conhecimento e a apresentação das propostas ou programas defendidos nas disputas.
5. As disputas internas devem circunscrever-se aos aspetos políticos gerais e específicos que as motivam, devendo os candidatos pautar-se por elevados padrões éticos.
6. É absolutamente proibido durante as campanhas eleitorais internas:

- a) Explorar aspetos da vida privada dos adversários;
 - b) Ofender a honra de quaisquer candidatos adversários ou de militantes seus apoiantes;
 - c) Desqualificar intelectual, profissional ou socialmente qualquer candidato adversário ou seus apoiantes;
 - d) Fazer acusações ou denúncias infundadas contra adversário político do Partido, com o objetivo de desgastar a sua imagem pública;
 - e) Fornecer a órgãos de imprensa informação acerca de factos relativos à vida interna do Partido ou às ações dos seus adversários;
 - f) Participar em debates realizados internamente ou em meios de comunicação em geral, sem que tenham sido convidados todos os concorrentes;
 - g) Contratar pessoas para angariar eleitores;
 - h) Prometer ou dar vantagem de qualquer natureza pela inscrição como militante ou pelo exercício do voto;
 - i) Utilizar bens e recursos do Partido para favorecer determinadas candidaturas ou listas, em detrimento de outras;
 - j) Cercear a livre fiscalização do processo eleitoral nos termos do presente regulamento;
 - k) Criar obstáculos à realização do processo eleitoral interno, manipular ou distorcer o resultado eleitoral.
7. Incorrerá em infração grave o candidato, militante ou dirigente que não cumprir o disposto nas alíneas do número anterior.

PARTE V

Regime Disciplinar

Artigo 90º

Disciplina

1. Os militantes do MpD estão sujeitos à disciplina partidária, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Disciplinar.

2. A sujeição dos militantes do MpD à disciplina partidária não pode afetar o exercício dos direitos nem o cumprimento dos deveres estabelecidos pela Constituição da República ou pelas leis do país..

Artigo 91º

Responsabilidade disciplinar

Os militantes do MpD que infringam a disciplina partidária são sancionados, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Disciplinar, mediante processo disciplinarem que lhes serão garantidos os meios de defesa e de recurso.

Artigo 92º

Infrações disciplinares

1. Constitui infração disciplinar toda a violação dos deveres estatutários.
2. São, especialmente, consideradas infrações disciplinares graves:
 - a) O abandono de funções ou a manifesta falta de zelo no desempenho das mesmas;
 - b) A recusa injustificada do cargo para que tenha sido designado nos termos dos Estatutos;
 - c) A falta reiterada e injustificada de pagamento de quotas e contribuições especiais;
 - d) A publicitação, por qualquer meio, de factos ou decisões referentes à vida interna do Partido ou que devam ser mantidas em sigilo, contrariando decisões ou deliberações dos órgãos competentes;
 - e) A defesa pública reiterada de posições contrárias aos princípios e ao programa do Partido;
 - f) O manifesto desrespeito pelas decisões dos órgãos do Partido, designadamente através da comunicação social;
 - g) A inscrição ou participação noutra Partido político ou em organizações associadas a outros Partidos políticos;

Estatutos da XIIIª Convenção do Movimento para Democracia

- h) A inscrição ou participação em associação Política ou outras formas de organização Política, não coligada com o Partido, sem autorização da Comissão Política Nacional;
- i) A candidatura a qualquer órgão ou função eletiva do Estado ou de autarquia local, sem a devida concertação prévia com o órgão competente do Partido;
- j) Os atos que consubstanciem manifesta e pública falta de solidariedade política com os órgãos do Partido ou seus titulares;
- k) OS atos que consubstanciem manifesta e pública falta de solidariedade Política com órgãos do Estado ou das autarquias locais, eleitos ou designados por indicação do MpD, salvo, neste último caso, deliberação da Direção Nacional retirando-lhes confiança Política;
- l) A organização de ou a participação em grupos ou facções previstos na alínea n) do artigo 13º dos presentes Estatutos;
- m) A contração de dívidas ou de obrigações que possam vincular financeiramente o Partido, fora do quadro estatutário e regulamentar.

Artigo 93º

Sanções

Aos militantes, que cometam infração disciplinar podem ser aplicadas as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão coativa do mandato até doze meses;
- d) Perda de mandato;
- e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito, até doze meses;
- f) Suspensão da qualidade de militante do Partido, até doze meses;
- g) Expulsão.

Artigo 94º

Circunstâncias agravantes

São circunstâncias agravantes:

- a) Ser o infrator titular de órgãos nacionais ou concelhos;
- b) A reincidência ou sucessão de infrações;
- c) A acumulação de infrações;
- d) A publicidade das infrações.

Artigo 95º

Competência disciplinar

1. Têm competência disciplinar:
 - a) A Comissão Política Nacional, sobre qualquer militante;
 - b) O Conselho de Jurisdição sobre os seus membros;
 - c) A Comissão Política Concelhia ou de comunidade emigrada sobre os militantes inscritos nos respetivos concelhos e países.
2. A competência disciplinar da Comissão Política Nacional envolve a da Comissão Política Concelhia e de comunidade emigrada, podendo aquela exercer o poder disciplinar em relação a titulares ou militantes sob a jurisdição destes, em caso de inércia ou omissão dos mesmos.
3. As sanções de advertência verbal, de censura escrita ou de suspensão coativa de mandato até três meses podem ser aplicadas por qualquer dos órgãos referidos no nº 1.
4. As demais sanções só podem ser aplicadas pelos órgãos referidos nas alíneas a) e b) do nº 1.
5. A sanção de expulsão de membros do Conselho de Jurisdição só pode ser aplicada pela Direção Nacional, sob proposta daquele Conselho.
6. A aplicação de sanção disciplinar ao Presidente do MpD compete exclusivamente à Direção Nacional e está sujeita à confirmação oficiosa do Conselho de Jurisdição.

Artigo 96º

Adequação das sanções

1. Na aplicação das sanções, os órgãos competentes deverão ter em conta a gravidade da infração, as suas consequências na vida do Partido e quaisquer outras circunstâncias que precederam ou acompanharam a sua prática, bem como o nível de responsabilidade do infrator na organização partidária.
2. A pena de expulsão só poderá ser aplicada, quando se concluir, de forma inequívoca, pela grave e manifesta incompatibilidade entre a conduta do infrator e a qualidade de militante do MpD.

Artigo 97º

Prescrição

1. O poder de instaurar processo disciplinar prescreve no prazo de seis meses a contar do conhecimento da infração pelo órgão competente para a sancionar e, em qual dois anos após a data em que a falta houver sido cometida.
2. As sanções disciplinares prescrevem no prazo de um ano, a contar da data da decisão que as tiver aplicado.

Artigo 98º

Processo disciplinar

1. O processo disciplinar não está sujeito a formalidades especiais, devendo, contudo, observar o seguinte, sob pena de nulidade:
 - a) A suspeição pode ser deduzida em relação ao instrutor, com fundamento em ser ele o ofendido ou na existência de relações de parentesco, de amizade ou de grave inimizade ou quaisquer outras que afetem a sua imparcialidade;
 - b) O acusado é obrigatoriamente ouvido sobre os factos que lhe são imputados;
 - c) A acusação deve ser escrita e conterá a descrição pormenorizada dos factos constitutivos da infração, suas circunstâncias de tempo, modo e lugar, as atenuantes e agravantes e o seu enquadramento estatutário e regulamentar;

- d) Ao acusado será concedido um prazo, não inferior a sete dias úteis para responder, querendo;
 - e) O instrutor deverá inquirir as testemunhas e reunir os demais elementos de prova oferecidos pelo acusado;
 - f) A decisão final do processo será escrita e sempre fundamentada, podendo a fundamentação consistir na mera concordância com o relatório do instrutor.
2. O regime do processo disciplinar é desenvolvido por Regulamento Disciplinar aprovado pela Direção Nacional.

Artigo 99º

Recurso

1. Das decisões proferidas em processo disciplinar cabe recurso nos termos do Regulamento Disciplinar, a interpor por requerimento acompanhado das alegações do recorrente, no prazo de quinze dias a contar da notificação da decisão recorrida.
2. A entidade recorrida e o participante poderão, no prazo de quinze dias a contar da notificação da interposição de recurso, apresentar as suas contra-alegações.
3. O recurso tem efeito suspensivo da execução da decisão recorrida, efeito que cessará se, no prazo de sessenta dias a contar da interposição do recurso, este não tiver sido decidido.

PARTE VI

Da Gestão Orçamental, Financeira e Patrimonial

Artigo 100º

Património

1. O património do MpD é constituído pelos bens e direitos adquiridos por qualquer meio legal, para o exercício da sua atividade própria, bem como pelos rendimentos desses bens e direitos e as receitas provenientes de quotização ou contribuição de filiados ou de outras formas de financiamento legalmente admitidas.

2. O património do MpD é indivisível. A expulsão ou autoexclusão de um militante ou a dissolução de um órgão não conferem direito a qualquer quota ideal do património do MpD nem implicam qualquer forma de sua partilha ou divisão.

Artigo 101º

Conselho de Administração

1. A gestão orçamental, financeira e patrimonial do MpD incumbe ao Conselho de Administração do Partido.
2. O Conselho de Administração do MpD é presidido pelo Secretário-Geral e integra mais dois administradores designados pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do MpD, de entre personalidades de reconhecida competência na matéria, idoneidade e probidade, que não carecem de ser militantes do Partido.
3. Um dos membros do Conselho de Administração, por este designado, exercerá as funções legais de Administrador Financeiro do Partido.
4. O Conselho de Administração é designado por cinco anos e o mandato dos seus membros não pode ser feito cessar antes do tempo normal, salvo por renúncia expressa ou em caso de grave violação dos respetivos deveres comprovada por inquérito conclusivo realizado pelo Conselho de Jurisdição.
5. No exercício das suas funções, o Conselho de Administração é independente de qualquer outro órgão do Partido, obedecendo apenas aos parâmetros universalmente aceites de uma sã gestão orçamental, financeira e patrimonial e às normas legais e estatutárias em vigor.
6. O Conselho de Administração presta anualmente contas da sua gestão, por relatório, ao Presidente do MpD e à Direção Nacional.

Artigo 102º

Instrumentos de gestão

São instrumentos de gestão orçamental, financeira e patrimonial do MpD:

- a) O Orçamento anual, elaborado pelo Conselho de Administração, em concertação com o Presidente do MpD, e sujeito pela Comissão Política Nacional à aprovação da Direção Nacional até 15 de dezembro do ano anterior àquele a que se refere;

- b) O Regulamento Financeiro do Partido, elaborado pelo Conselho de Administração em concertação com o Presidente do MpD e sujeito à aprovação da Direção Nacional, por proposta da Comissão Política Nacional;
- c) O inventário dos bens patrimoniais do Partido.

Artigo 103º

Prestação de Contas

1. O MpD presta anualmente contas, perante o Tribunal de Contas, nos termos da lei dos Partidos políticos e dos demais leis e regulamentos aplicáveis.
2. O relatório e contas de cada exercício do MpD são elaborados pelo Conselho de Administração e, para efeitos de sua apresentação ao Tribunal de Contas. aprovados pela Direção Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional, nos termos e prazos estabelecidos na lei e, subsidiariamente, no regulamento Financeiro do Partido.
3. A gestão orçamental, financeira e patrimonial do MpD e as respetivas contas podem ser auditadas por auditor externo de reconhecida competência e idoneidade, se assim o deliberar a Comissão Política Nacional.
4. Depois de aprovados., o relatório e contas anuais do MPD são publicados nos termos da lei e do Regulamento Financeiro.

PARTE VII

Disposições diversas, finais e transitórias

Artigo 104º

Regulamento de escolha de candidatos do Partido a eleições externas

1. O modo de escolha dos candidatos do MpD a Deputados da Nação, a presidentes de câmara municipal e a eleitos municipais será determinado por regulamento aprovado pela Direção Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional.
2. O Partido promove nas suas listas, uma adequada representação de jovens e uma representação paritária de género.

Artigo 105º

Regimentos

1. A Convenção Nacional, a Direção Nacional, o Conselho de Jurisdição, o Conselho Regional e a Assembleia Política aprovam os seus respetivos regimentos.
2. O Secretariado Nacional elaborará e disponibilizará modelo de regimento a adaptar a cada um dos órgãos.

Artigo 106º

Revisão dos estatutos

1. As propostas de revisão de Estatutos devem ser subscritas, alternativamente, por um quinto dos membros da Convenção Nacional, pela Direção Nacional, pela Comissão Política Nacional, por cinco comissões políticas concelhias ou ainda por quinhentos militantes do MpD.
2. As propostas de revisão devem ser aprovadas por maioria absoluta dos delegados à Convenção Nacional.

Artigo 107º

Disposição transitória

1. Os órgãos concelhios e das comunidades cabo-verdianas radicadas no exterior, cuja composição, número de membros, competências e forma de eleição foram alterados com esta revisão dos Estatutos, realizarão eleições para conformação aos presentes Estatutos.
2. Todas as matérias previstas no presente estatuto sujeitas à regulamentação, devem ser reguladas no prazo de noventa dias a contar a sua entrada em vigor.

Artigo 108º

Entrada em vigor

O presente Estatuto entra imediatamente em vigor.